



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE: Projeto de Lei nº 071 de 23 de abril de 2025 com seguinte ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: A presente proposição fora protocolada pelo Poder Executivo Municipal em 23/04/2025 sob protocolo nº 063/2025 e, após fora encaminhado a esta comissão em 24/04/2025, sob Ofício nº 125/2025 e no dia 24/04/2025 reuniu-se a Comissão com o objetivo de analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei nº 071/2025**, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

VOTO DO PRESIDENTE: O Projeto de Lei nº 071/2025 foi examinado por esta Comissão quanto à sua conformidade constitucional, legal e formal.

A matéria está em sintonia com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada pelo Decreto nº 6.949/2009, e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem diretrizes para políticas públicas inclusivas. A definição de pessoa com deficiência (artigo 1º, §1º) segue o modelo social adotado pela legislação federal, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015.

A criação do Conselho Municipal (artigo 3º) atende ao princípio da participação social (artigo 204, II, da Constituição Federal), com competências claramente delineadas (artigo 4º). A estrutura paritária (artigo 6º) e o mandato temporário (artigo 18) garantem representatividade e alternância democrática. O Fundo Municipal (artigo 26) está em consonância com o artigo 165, §9º, da Constituição, que prevê fundos especiais para fins determinados.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação precisa e coerente, sem vícios formais ou materiais. As disposições sobre infrações e sanções (Capítulo VI) respeitam os princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 41, §1º). A revogação expressa de leis anteriores (artigo 42) evita conflitos normativos.

Recomenda-se a aprovação do texto na forma apresentada, por regular matéria de relevante interesse social em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Presidente: **ROGÉRIO MAYERHOFER**

Rogério Mayerhofer



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Acompanha o voto dos Membros:

Vice-presidente: **SAMUEL EVANDRO BEILKE** *Samuel*

Membro: **JULIANO RAMINELLI** *Juliano*

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as providencias a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Arroio do Tigre/RS, 24 de abril de 2025.


ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente

